

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PISCINAS-OLIVAIS, LISBOA



Agrupamento de Escolas
Piscinas - Olivais

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

(Setembro 2020)

Índice

1. ENQUADRAMENTO	4
1.1 O CORONAVÍRUS – COVID-19 E SUA TRANSMISSÃO	4
1.2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO	4
2. PLANO DE CONTINGÊNCIA	5
2.1. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19.....	5
2.1.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA	5
2.1.2. MEDIDAS GERAIS.....	6
2.2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	7
2.2.1 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO.....	7
2.3. ENSINO BÁSICO	9
2.3.1. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	9
2.3.2. CÓDIGO DE CONDUTA.....	10
2.4. ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS ATÉ À MESMA.....	11
2.4.1. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	13
2.4.2. CONTACTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.....	15
2.4.3. EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DISPONÍVEIS	15
2.4.4. INFORMAR E FORMAR O PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	16
3. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	16
4. ATUAÇÃO DO AGRUPAMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	22
5. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	23
6. RASTREIO DE CONTACTOS	23
6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	24
6.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	24
7. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO	24

8. GESTÃO DE SURTOS	25
9. REFERÊNCIAS.....	26

1. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento das determinações das Autoridades de Saúde Nacionais é elaborado o presente plano de contingência visando a minimização do risco de contágio e o bom funcionamento das atividades essenciais.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica o seguimento das recomendações e informações emitidas e a emitir pela Direção Geral de Saúde (DGS).

1.1 O CORONAVÍRUS – COVID-19 E SUA TRANSMISSÃO

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Este plano de contingência não é um documento estático, estando sujeito a alterações dependentes da evolução da situação.

2.1. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19

2.1.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

Para minimizar o risco de infecção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar o pressuposto de que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

2.1.2. MEDIDAS GERAIS

- a) Manter um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar;
- b) Procurar garantir as condições necessárias para cumprir as recomendações de distanciamento físico;
- c) Garantir o cumprimento da utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino, pelo pessoal docente e não docente, pelos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;
- d) Informar a comunidade educativa relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara. A informação deve estar afixada em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que possível, ser enviada por via digital. Deve ainda a comunidade educativa ser informada sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento;
- e) Confirmar que a gestão de resíduos é mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- f) Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças e dos alunos, devem manter-se as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;
- g) Deve ser acautelada a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- h) Garantir a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das

Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”;

- i) Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente;
- j) Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;
- k) Devem suspender-se eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;
- l) Privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação;
- m) As crianças, os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde;
- n) Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

2.2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

2.2.1 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- a) As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- b) Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;

- c) Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;
- d) Devem ser definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- e) As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento;
- f) Deve solicitar-se aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
- g) Deve evitar-se concentrações nas idas à casa de banho;
- h) Na organização da rotina diária, procurar desfazar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo;
- i) Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;
 - Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- j) As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- k) Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

2.3. ENSINO BÁSICO

2.3.1. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola;
- b) As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno;
- c) Privilegiar a utilização de salas amplas e arejadas, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma;
- d) Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim: as mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
- e) As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço;
- f) Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- g) Evitar uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
- h) As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;
- i) Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas pela escola;
- j) Definir e identificar circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo:

refeitório, bufete/bar, papelaria, salas de apoio, polivalente, entradas de pavilhões e casas de banho;

- k) Evitar a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca ou nas salas de informática;
- l) Definir procedimentos para utilização dos refeitórios, designadamente com as seguintes normas de funcionamento:
 - i. Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
 - ii. Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
 - iii. Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
 - iv. Higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
 - v. Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

2.3.2. CÓDIGO DE CONDUTA

No ano letivo 2020/2021, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos:

- a) Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
- b) Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

- c) Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- d) Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- e) Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- f) Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- g) Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- h) Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.

2.4. ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS ATÉ À MESMA

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

São definidas salas de “isolamento” (gabinete ou sala), devidamente identificadas e comunicadas a toda a escola, que têm como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Sala de isolamento da Escola Básica de Piscinas, Lisboa

Percurso a seguir: do Ginásio segue-se pelo acesso ao longo da vedação exterior da escola até ao Módulo 1; do pavilhão “A” procede-se à saída pela porta de acesso ao PBX até à saída. depois vira-se à esquerda em direção ao Módulo 1; do pavilhão “B”, saindo, vira-se à direita, contornando este edifício, seguindo até ao Módulo 1.

A casa de banho que será utilizada para servir a sala de isolamento é a instalação sanitária de acesso exterior do Pavilhão “B”.

Percurso a seguir da sala de isolamento para o exterior da escola: depois de sair da sala de isolamento virar à esquerda, seguir sempre em frente até à saída da escola.

Sala de isolamento da Escola Básica n.º 36 de Lisboa

Percurso a seguir: do piso um ao sair das salas virar à esquerda, descer os degraus e virar novamente à esquerda, seguindo em frente até à sala de isolamento; do piso zero ao sair das salas virar à esquerda, subir os degraus e virar à direita até à sala de isolamento; do piso zero sair das salas do pré-escolar, virar à esquerda e depois à direita. Subir os degraus e virar à direita em direção à sala de isolamento; das salas de professores virar à direita, descer os degraus e seguir em frente até à sala de isolamento; da Biblioteca, da Sala de Coordenação e da Sala dos Assistentes Operacionais seguir em frente, descer a rampa e virar à esquerda para sala de isolamento; do Refeitório e do Ginásio entrar no Polivalente, virar à esquerda, seguidamente virar à direita, subir os degraus, virar novamente à direita e seguir em frente até à sala de isolamento.

A casa de banho que será utilizada para servir a sala de isolamento é a instalação sanitária que fica em frente a esta sala.

Percurso a seguir da sala de isolamento para o exterior da escola: depois de sair da sala de isolamento virar à direita e seguir sempre em frente até à saída da escola.

Sala de isolamento da Escola Básica Paulino Montez, Lisboa

Percurso a seguir: a saída dos edifícios A e B é feita pela porta traseira, seguindo diretamente para a sala de isolamento.

A casa de banho que será utilizada para servir a sala de isolamento é a instalação sanitária que se encontra ao lado desta sala.

Percurso a seguir da sala de isolamento para o exterior da escola: depois de sair da sala de isolamento virar à esquerda, contornando a sala até à saída da escola.

Sala de isolamento da Escola Básica Santa Maria dos Olivais, Lisboa

Percurso a seguir: dos monoblocos, atravessar o recreio entrando no edifício. De seguida virar à direita em direção à sala de isolamento; da biblioteca, atravessar o recreio coberto seguindo em frente até à sala de isolamento; das salas de aula do 1.º Ciclo percorrer o corredor descendo a rampa até à sala de isolamento; das salas do pré-escolar/CAA percorrer o corredor até à sala de isolamento.

A casa de banho que será utilizada para servir a sala de isolamento é a instalação que se encontra nas imediações desta sala, ao fundo do corredor.

Percurso a seguir da sala de isolamento para o exterior da escola: depois de sair da sala de isolamento virar à esquerda e seguir em frente até à porta de saída.

2.4.1. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Escola Básica de Piscinas, Lisboa		
Horário	Ponto Focal	Acompanhante à sala de isolamento
8:00 - 13:00	Elementos da Direção do Agrupamento	Assistente Operacional designado
13:00 - 19:00	Elementos da Direção do Agrupamento	Assistente Operacional designado
19:00 – 20:00	Elementos da Direção do Agrupamento	Assistente Operacional designado

Escola Básica n.º 36 de Lisboa		
Horário	Ponto Focal	Acompanhante à sala de isolamento
8:00 - 9:00	Responsável designado pelo CAF	Monitor CAF designado
9:00 - 16:00	Coordenadora da Escola Professor designado	Assistente Operacional designado
16:00 - 17:30	Técnico AEC	Assistente Operacional designado
17:30 -19:00	Responsável designado pelo CAF	Monitor CAF designado

Escola Básica Paulino Montez, Lisboa		
Horário	Ponto Focal	Acompanhante à sala de isolamento
8:00 - 9:00	Responsável designado pelo CAF	Monitor CAF designado
9:00 - 16:00	Coordenadora da Escola Professor designado	Assistente Operacional designado
16:00 - 17:30	Técnico AEC	Assistente Operacional designado
17:30 -19:00	Responsável designado pelo CAF	Monitor CAF designado

Escola Básica Santa Maria dos Olivais, Lisboa		
Horário	Ponto Focal	Acompanhante à sala de isolamento
8:00 - 9:00	Responsável designado pelo CAF	Assistente Operacional designado
9:00 - 13:00	Coordenadora da Escola Professor designado	Assistente Operacional designado
13:00 – 16: 00	Coordenadora da Escola Professor designado	Assistente Operacional designado
16:00 - 17:30	Técnico AEC	Assistente Operacional designado
17:30 -19:00	Responsável designado pelo CAF	Assistente Operacional designado

2.4.2. CONTACTOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Linha SNS 24 - 808242424

Centro de Saúde dos Olivais - 21 850 7000

Hospital Dona Estefânia - 21 312 6600

Hospital Curry Cabral - 21 792 4200

Delegado de Saúde (Unidade de Saúde Unidade de Saúde Pública ACES Lisboa Central) –
213911030

2.4.3. EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DISPONÍVEIS

Nas escolas do Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa, estão disponíveis os seguintes produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) disponibilizado em vários sítios do espaço escolar, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;

- Máscaras nível 3;

- Máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e fato de proteção a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos elementos que prestam assistência a aluno, trabalhador ou visitante com sintomas (caso suspeito);

- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;

- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;

- Equipamentos de limpeza, de uso único, devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso

exclusivo na situação em que existe um caso confirmado no Agrupamento. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;

– Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas). A limpeza e desinfeção das superfícies devem ser realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

2.4.4. INFORMAR E FORMAR O PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

O Plano de Contingência é divulgado a todo o pessoal docente e não docente através de correio eletrónico e disponibilização em todos os estabelecimento de ensino que constituem este Agrupamento e na página eletrónica.

3. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19



1.º Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente num estabelecimento do Agrupamento, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção.

2.º O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que estão visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3.º Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”;

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

Autocuidado: isolamento em casa;

Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;

Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento.

6.º A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

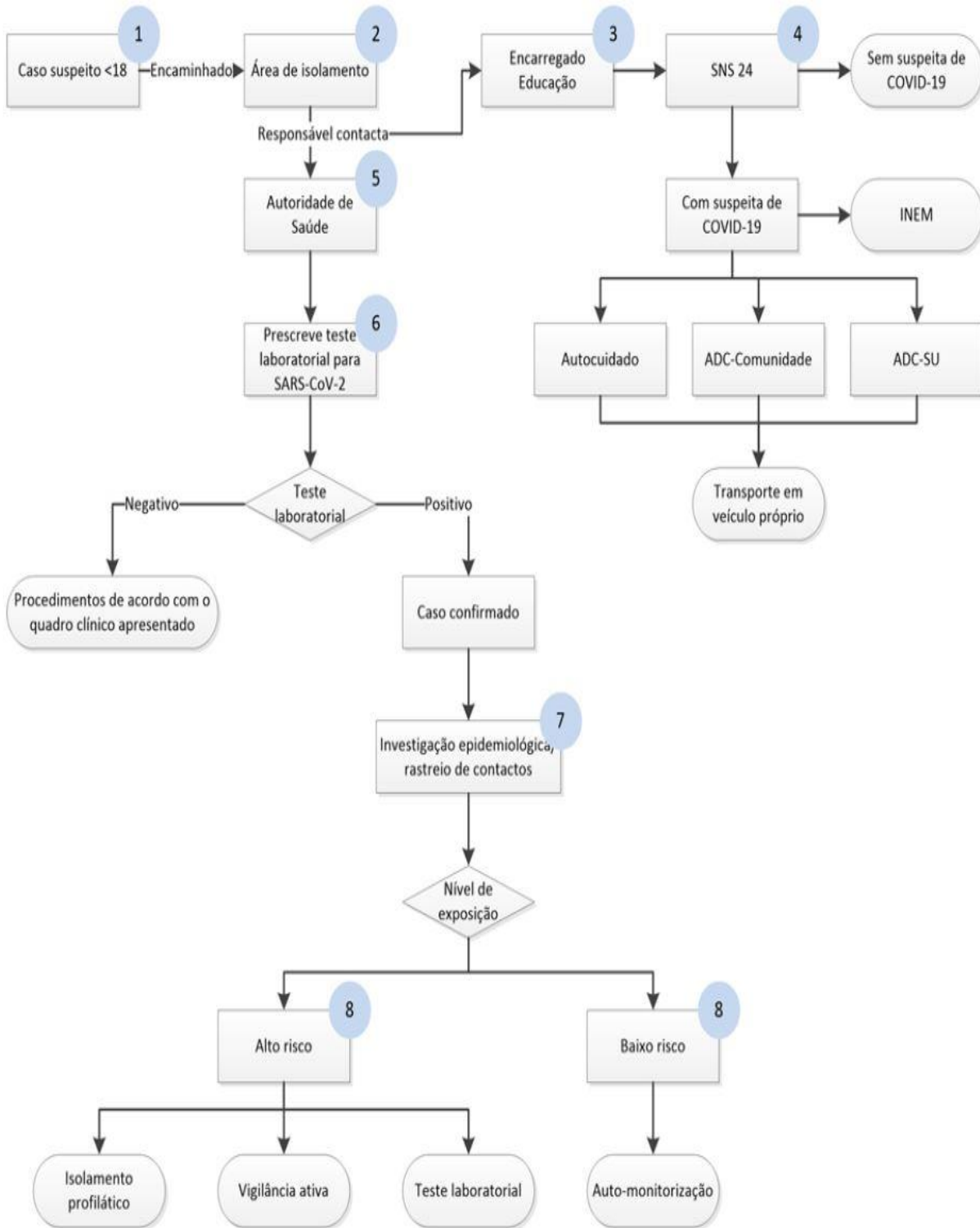
- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o Agrupamento sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

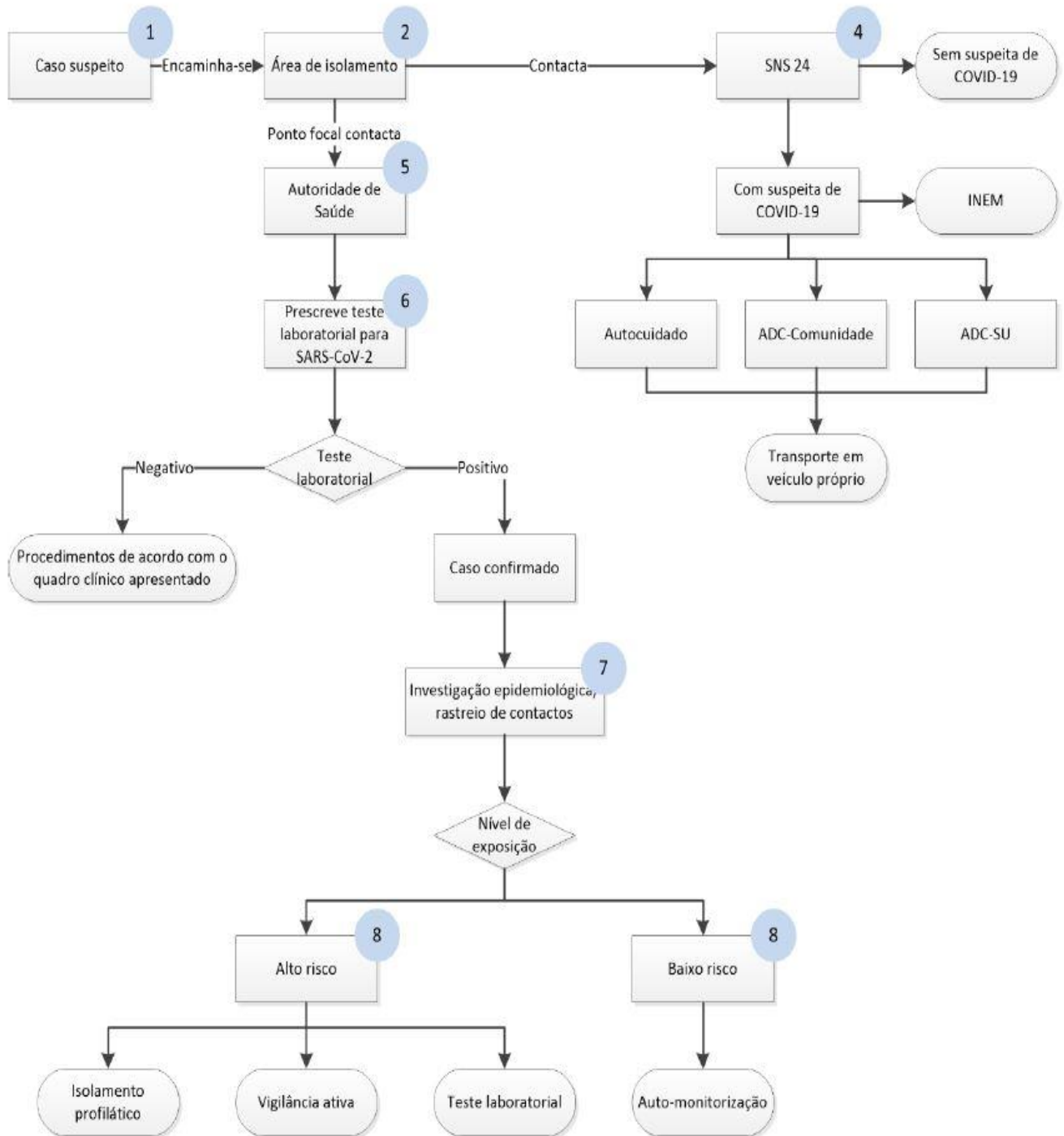
- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

Atuação perante caso suspeito de Covid-19 em menor de idade



Atuação perante caso suspeito de Covid-19 em adultos



4. ATUAÇÃO DO AGRUPAMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO



1.º Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º A Direção do Agrupamento ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

6. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

6.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

7. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

8. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no Agrupamento podem verificar-se diferentes Cenários:

- A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

9. REFERÊNCIAS

Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março. Diário da República n.º 43 – 2.ª Série. Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde, Lisboa.

Informação n.º 005/2020 de 27 de fevereiro. Direção Geral de Saúde. Ministério da Saúde, Lisboa.

Informação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro. Direção Geral de Saúde. Ministério da Saúde, Lisboa.

Orientação n.º 014/2020 de 21 de março. DGS Direção Geral de Saúde. Ministério da Saúde, Lisboa.

Informações da DGEstE que constam em documento enviado aos Agrupamentos de Escolas.

Orientações ano letivo 2020/2021. Julho 2020. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. Direção Geral de Educação, Lisboa

Referencial para as escolas 2020, Controlo do Covid-19 em meio escolar. Setembro 2020. Direção Geral de Saúde. Serviço Nacional de Saúde. Ministério da Saúde, Lisboa

Norma n.º 015/2020. DGS Direção Geral de Saúde. Ministério da Saúde, Lisboa.